



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de acordo com o disposto no Art. 75
Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 09/05/25

Islane P. Costa

Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete de
Prefeitura Municipal de Bonfim
Dec. 005/2022

Lei nº465/2025, 09 de maio de 2025

Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial, mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

§1º - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz - PCF e CRAS Volante.

§2º - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas para cada cargo e Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.

§4º - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

I - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, estipulado no caput deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por menor ou igual período, a critério da Administração.

§5º - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos em Edital.

§6º - Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de Cadastro Reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica para o cargo que concorreu.

Art. 2º. Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

§1º - Nas situações descritas no caput deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro de reserva.

Art. 3º - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

- I** - Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;
- II** - 13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e
- III** - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Pelo término do convênio/programa;
- III** - Por iniciativa do contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e

V - Interrupção dos Programas.

VI - Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.

Art. 5º Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor, devendo estar em dia com seus registros nas categorias e conselhos de classe.

Art. 6º - Os profissionais contratados, deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

I - Disposição pessoal para a atividade;

II - Equilíbrio emocional e autocontrole;

III - Disposição para cumprir ações orientadas;

IV - Capacidade de manter sigilo profissional; e

V - Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 09 de maio de 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Art. 2º - Compete à comissão a análise e acompanhamento dos trabalhos realizados pela FUNAI de pretensões de **Identificação e Delimitação da Terra Indígena Arapuaá**, no município de Alto Alegre, com vistas a subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões quanto à defesa dos interesses do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, 09 DE MAIO DE 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:50E3823C

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº466 - “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONFIM (RR),
CELEBRAR CONVÊNIOS, COM ENTIDADES PÚBLICAS OU
PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LEI Nº466/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Bonfim (RR), celebrar convênios, com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal ou com particulares e consórcios com outros municípios.

§1º. Englobam-se, também, nas autorizações concedidas no *caput* deste artigo, as universidades públicas e privadas, as organizações não governamentais (ONG’s), as fundações, instituições bancárias, associações, cooperativas e demais entidades representativas de classes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Bonfim (RR), 09 de maio de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:371FF95F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº465 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO, EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL**

Lei nº465/2025, 09 de maio de 2025

Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no

âmbito do Município de Bonfim – Roraima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial, mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

§1º - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz - PCF e CRAS Volante.

§2º - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas para cada cargo e Programa.

§3º - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.

§4º - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

I - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, estipulado no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por menor ou igual período, a critério da Administração.

§5º - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos em Edital.

§6º - Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de Cadastro Reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica para o cargo que concorreu.

Art. 2º. Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

§1º - Nas situações descritas no *caput* deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro de reserva.

Art. 3º - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

I - Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;

II - 13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pelo término do convênio/programa;

III - Por iniciativa do contratado,

IV - Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e

- Interrupção dos Programas.

- Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.

Art. 5º Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor, devendo estar em dia com seus registros nas categorias e conselhos de classe.

Art. 6º - Os profissionais contratados, deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- Disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade de manter sigilo profissional; e
- Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 09 de maio de 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador: C0B83E61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS - SMECD, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFIM/RR.

DECRETO Nº 130 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO ao que dispõe o Edital de Concurso Público Nº 002/2023, promovido pela Prefeitura Municipal, com resultado devidamente homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Nº 2093 de 29 de fevereiro de 2024, Edital de Convocação Nº 007 de 15 de abril de 2025, afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonfim.

CONSIDERANDO ainda, que foi apresentada pela aprovada convocada toda a documentação exigida no Edital, assim como foram realizados todos os exames admissionais previstos na legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** para exercer em caráter efetivo o cargo/função pertinentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bonfim, os candidatos aprovados e convocados, relacionados no anexo I deste Decreto, devendo os mesmos comparecerem na Secretaria Municipal de Administração neste dia, 09 de maio de 2025, às 08:30 horas, a fim de assinar o respectivo Termo de Posse, conforme as prescrições constantes no regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bonfim, 09 de maio de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Do Município De Bonfim

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - NÍVEL FUNDAMENTAL					
CLASS	CR	Nº INSC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
	61	8541	CLEICIANE CARVALHO NASCIMENTO	53	Aprovado

CUIDADOR DE ALUNO - NÍVEL MÉDIO					
CLASS	CR	Nº INSC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
	37	8113	SILVANIA MARQUES DA SILVA	52,00	Aprovado
	38	14605	SHISLAYNE INDIONARA MORAES RIBEIRO	51,90	Aprovado

AUXILIAR EDUCACIONAL - NÍVEL MÉDIO					
CLASS	CR	Nº INSC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
	4	13576	RYAN XAVIER DE SOUZA	63,40	Aprovado

PROFESSOR DE PEDAGOGO - NÍVEL SUPERIOR					
CLASS	CR	Nº INSC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
	79	10995	JAINE TEIXEIRA BARROSO	58,30	Aprovado
	86	14169	GERLENE ARAÚJO DA COSTA	57,40	Aprovado
	87	8060	LEANDRO EMILIANO DA SILVA	57,40	Aprovado
	91	9812	IRISVAN DA SILVA CUNHA	57,10	Aprovado
	93	10940	ANTONIO MIGUEL DA SILVA	56,90	Aprovado
	94	8483	WISLENE SOUZA DA SILVA	56,90	Aprovado

ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR					
CLASS	CR	Nº INSC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
4		12201	JORGINA ROSAL DE ANDRADE	75,10	Aprovado
5		14950	DHESSICA ALVES DOS SANTOS	74,40	Aprovado
6		7988	ANTONIA BATISTA GONÇALVES	72,10	Aprovado
7		9126	LUCIMAR PEREIRA LIMA	72,00	Aprovado

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Do Município De Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador: BCFF79FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº131 - FICA EXONERADA A SENHORA
BRENDA BUOSI DIAS DO CARGO DE ACESSOR ESPECIAL
I

DECRETO Nº131/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica exonerada a senhora **BRENDA BUOSI DIAS** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10-ASSESSOR ESPECIAL I, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 05 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 09 DE MAIO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador: 8AB306E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº132 - FICA EXONERADO O SENHOR ADRIEL
FIGUEIREDO PEIXOTO NO CARGO DE COORDENADOR
DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE URBANISMO
E PAISAGISMO